

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dezoito minutos, deu-se início à Décima Quinta Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Presentes ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Processo: AIRR - 1936-48.2010.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA ALMEIDA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10041-58.2017.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Agravado(s): TIAGO PUME, Advogada: Káritta Angélica Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10239-49.2019.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DONIZETI VIEIRA, Advogado: André Toshio Ishikawa, Advogado: Líbio Taiette Júnior, Agravado(s): PRO7 GESTAO, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI EPP - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10997-12.2015.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTEVAM MARINO FAZOLO LEIBUR, Advogado: Lucimeire Gusmao, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11570-31.2018.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCIANA DE JESUS SOUZA ROCHA, Advogado: Marcelo Augusto de Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 21715-37.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCIA CASARIN BARBOSA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 75500-04.2005.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ARLINDO JOÃO DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.; Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA; Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 99300-27.2006.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ISAIAS MENDES DA SILVA, Advogado: Antônio

Santo Alves Martins, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ALUMINA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S.C. LTDA.; Agravado(s): DANIELA GRECCO, Advogada: Gisleine Garcia Rozzi dos Reis, Agravado(s): RENATO SOARES DE OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000162-93.2020.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMANDA SIMOLA TAN PATZER, Advogado: Maria Lucia Betiati, Agravado(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Advogado: Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1000774-74.2020.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAROLINE DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Renan Santos Pezani, Recorrido(s): FLORESTA MONALISA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-EPP, Advogado: Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, condenar a reclamada a pagar parte das verbas pleiteadas na presente ação, exceto multa sobre os depósitos do FGTS, indenização por não entrega das guias do seguro desemprego, e demais verbas e direitos pleiteados com base na modalidade de dispensa sem justa causa de contrato de trabalho por prazo indeterminado. Ficam invertidos os ônus da sucumbência.; Processo: RR - 1001046-51.2017.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEONIDAS GABRIEL MATIAS, Advogada: Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição da República, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer os turnos ininterruptos de revezamento no período em que houve alternância em média quadrimestral e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, acrescidas dos respectivos reflexos e conforme se apurar em liquidação de sentença. Ficam invertidos os ônus da Sucumbência. Mantêm-se os valores das custas fixados em sentença.; Processo: AIRR - 1001787-30.2018.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): VANESSA LUCENA DE ARAUJO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Agravado(s): P.E.M. TRANSPORTE MUNICIPAL URBANO LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 449-22.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): GLEIDSON RODRIGUES DOS REIS, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas pela primeira Reclamada, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais

pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 321).; Processo: Ag-AIRR-468-10.2017.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): EDNEUSA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Manoel dos Santos Santana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 779-89.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Hilbertho Luís Leal Evangelista, Recorrido(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alyne Beatriz Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite falou pela parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1351-45.2017.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MICHELE DANIELI DE OLIVEIRA, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Embargado(a): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, suspender o julgamento do processo.; Processo: AIRR-1374-87.2017.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, Advogado: Fabrício Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Andreza de Lourdes Oliveira Cassiano, Advogado: Felipe Jales Rodrigues, Advogada: Raíssa Pontes Guimarães, Agravado(s): LUCAS PEREIRA BARBOSA FILHO, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Emerson Almeida Lima Júnior, Advogada: Gabriella Moraes dos Santos, Advogada: Isabela de Souza Pimentel, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-AIRR - 1677-81.2015.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADIR GONCALVES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): MASSA FALIDA de NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: André Araujo de Oliveira, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.; Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1751-93.2014.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSA FALIDA de NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: André Araujo de Oliveira, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.; Agravado(s): DENIS JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR- 2306-84.2012.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$154.134,48), o que perfaz o montante de R\$ 3.082,68, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR -

11194-55.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARCIO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11266-88.2019.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANISIO GALDINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Vitalino Marques Silva, Embargado(a): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, suspender o julgamento do processo.; Processo: Ag-AIRR - 20236-49.2017.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AIRTON BARTOLOMEU LOPES DE SOUZA, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 20571-82.2017.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Caroline Reichelt de Quadros, Advogado: Adriano Minozzo Borges, Agravado(s): COZY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Adriano Minozzo Borges, Agravado(s): VALDIR CARNIEL JUNIOR, Advogada: Cristiane Pinsetta Frighetto, Advogada: Giovana Lumi Alberton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21531-04.2018.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Embargado(a): JOEL ELISEU DA ROSA CARDOSO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Embargado(a): BENFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - ME; Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, suspender o julgamento do processo.; Processo: AIRR - 35340-74.2006.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Márcio Versiani Penna, Agravado(s): GILVAN GERALDO FERREIRA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-43640-02.2005.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ELIENE LIMA DE JESUS, Advogado: Luciano Oliveira de Jesus, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre Domicio de Amorim, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação

da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR-130930-75.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pelo Autor, restabelecendo a sentença, na qual extinto o processo sem resolução mérito, nos termos do artigo 267, V, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas invertidas.; Processo: AIRR - 152240-78.2003.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Márcio Versiani Penna, Agravado(s): LOURDES DE MATOS PINHO E OUTRAS, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): SYSTEM SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Túlio Machado Moura, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 6-18.2019.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.400,00 - dois mil e quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 240.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 24-02.2016.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RICARDO LUIZ SCHU, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 71-36.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Tanus Salin, Recorrido(s): IVO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Auro José Loch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 -

Tema 1.037 da repercussão geral. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 84-05.2019.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISAURO AUGUSTO GARCIA, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Advogada: Marília de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogada: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Agravado(s): PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo José Guarda Guerra, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 93-53.2019.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Recorrido(s): MARCONE SAMPAIO SANTANA, Advogado: Jader Kahwage David, Advogado: Paulo Henrique da Silva Brito, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. Prejudicada a análise quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional".; Processo: RR - 125-82.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 196-86.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): ELINE ROCHA DE SANTIAGO, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 244-97.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVANA MARA COSTA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 350.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 362-64.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): JOAO SOARES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso,

aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JOAO SOARES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 456-88.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIRCEU LUIS BITTENCOURT DE CASTRO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 539-71.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): MARCOS OSMARIO MANGUEIRA SANTOS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogada: Isabelle Lins Duarte, Advogado: Ariene Cedraz de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 548-44.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDISON FERNANDO FERANCINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 580-69.2018.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO LUCAS, Advogado: Gustavo Ehms de Abreu Ferreira, Advogado: Luany Teixeira Mota, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: : I) por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: Relator no Recurso de Revista o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; Observação 2: a Dra. Luany Teixeira Mota, patrona da parte MARCOS ANTÔNIO LUCAS, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 615-19.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): METALÚRGICA JANO LTDA., Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Recorrido(s): JOSÉ MARIA COTA DE LIMA, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art.

5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: RR - 629-31.2015.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 643-83.2010.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): MARILDA DAROS CASARA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 644-49.2010.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Erick Machado Batista, Advogado: José Salvador Torres Silva, Agravado(s): CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 656-05.2012.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 676-57.2018.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Matheus Goncalves Moreira, Agravado(s): FRANCISLENE DA COSTA FREIRE, Advogado: Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 693-87.2017.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIOLA BAHIA RIBEIRO,

Advogado: Anderson André Santos de Jesus, Agravado(s): AMERICAN FARMA LTDA, Advogado: Eugen Barbosa Erichsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 693-46.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGNO MUNIZ ANGELIM, Advogado: Alexandro Magno Ferreira de Araújo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte MAGNO MUNIZ ANGELIM, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 736-56.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): SIGRID AIRA MEDEIROS BEIRÃO, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-RR - 760-41.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO PEGORINI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 784-49.2017.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HIURYAN BLANK MAGESKY, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 820-57.2018.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Neville de Oliveira, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogada: Mônica Gonçalves da Silva, Advogado: Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Norberto Gonzalez Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, Advogado: Soneli da Silva, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Katuska Raqueli Martins de Quadros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: RR - 944-51.2010.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Deisiane Anzolin, Recorrido(s): VALNEI CORREA SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: RR - 988-89.2017.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart

Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Recorrido(s): MARIA VERONICA JORGE MARTINS, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Vantuilto Geovanio Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-ARR - 1185-79.2018.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES, Advogado: Nestor Castilho Gomes, Advogado: Rodrigo Meyer Bornholdt, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA, Advogado: João Paulo de Campos Echeverria, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Nestor Castilho Gomes, patrono da parte FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1288-26.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JULIO CESAR TADEU MARQUES, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 1309-59.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JANIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. George Burlamaque Rodrigues, patrono da parte JANIO ALMEIDA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-ARR - 1358-65.2018.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BIOCAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, Advogado: Rômulo Adriano, Advogado: Diogo Leandro Schreiber, Agravante(s) e Agravado(s): NORBERTO PROCHNOW, Advogado: Hernando José Tomazelli, Advogado: Clênio Denardini Pereira, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Claudino dos Santos, Agravado(s): BURNTTECH CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante quanto ao tema "Honorários de advogado" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante no que diz respeito ao tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; c) conhecer do recurso de

revista do reclamante no que diz respeito ao tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, responsáveis solidárias, que não se encontram no estado falimentar, ao pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT; d) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 1448-96.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): NELI BRASIL DE FREITAS, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 1473-76.2012.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SALVADOR DOS REIS SOUZA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 1533-85.2010.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEANDRO AUGUSTO LACERDA FELÍCIO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-RRAg - 1543-30.2014.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante(s) e Embargado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A. E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): ANGELO ANTONIO DE OLIVEIRA CONDURU CONCEICAO, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) às partes embargantes, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 1565-81.2017.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSELITA DE SOUSA BARROS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 1585-05.2017.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO SERGIO PINTO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.0000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PAULO SERGIO PINTO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 2075-53.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): SÉRGIO MARCOS BARBOSA GUEDES, Advogada: Ivana Miranda Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 2093-09.2017.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCILEIDE SILVA DE MELO, Advogado: José Raimundo do Bomfim, Agravado(s): AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AADES, Advogado: Jailene Castelo Bessa de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dalmo de Souza dos Anjos, Advogada: Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 2334-81.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO COSTA, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte LUIZ CLÁUDIO COSTA. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 10397-47.2016.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILLIENE ALINE CUSTODIO DE SOUZA, Advogado: Natasha Freitas Vítica, Agravado(s):

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): AVCALL LINE - SISTEMA DE TELEMARKETING EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-AIRR - 10928-97.2019.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EPTV. COM.-EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A., Advogado: Silvana Machado Cella, Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): EVANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA RAIMO LE, Advogado: Rogério Sommerhalder, Advogado: Vilja Marques Cury de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Érika C. Aranha dos Santos, patrona da parte EPTV. COM. -EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 11163-45.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MACHADO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer o agravo adesivo do Reclamado; II) dar provimento ao agravo da Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MACHADO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-ED-AIRR - 11327-29.2016.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE TUPA, Advogado: Tatiane Rodrigues Soares, Advogada: Raquel Rocha Vilarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 11637-41.2016.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): KEROLEN CRISTINA SIQUEIRA RIBEIRO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg-11804-62.2015.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): ARNALDO JOSE ESTIGARRIBIA DE MORAES, Advogado: Milton Maluf Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo,

após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho".; Processo: Ag-AIRR - 11809-11.2015.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ELIANA HARUMI YOSHIHARA UEDA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 12012-77.2016.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOICE ZMOVIRZYNSKI DA SILVA, Advogado: André Prieto, Advogado: Pedro Holtz Spina, Agravado(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): GOPE ORIENTACAO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA - EPP, Advogado: Jose Roberto Cremonti de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 16244-33.2017.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): RAIMUNDO DA NATIVIDADE JUNIOR, Advogado: Rute Ferreira Macedo, Agravado(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 17800-78.2009.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GISLAINE PERES VENSKE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos

termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 20010-90.2015.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABIO KOPKO, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR- 20154-82.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSILEI PEREIRA CHAGAS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 20385-39.2016.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): VITOR LUIZ CORREA MARQUES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela empresa equiparada à Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 20403-87.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Recorrido(s): WILSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 20575-19.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 20847-17.2019.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SELMA LUCIRIA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Roseimar Nunes dos Santos, Advogado: Dircilene Turmena, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21022-70.2017.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSE CARLOS SILVEIRA, Advogada: Clarice de Matos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR- 21196-12.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): NOELI BURGIE DOS SANTOS, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR-24176-90.2017.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): JOSE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 39 da Lei n. 8177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 24202-90.2017.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FLAVIO ADRIANO DO VALE MARTINS, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação,

a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 24845-74.2015.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELISANGELA TAVARES BALDIVIA QUEIROZ, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 25567-46.2017.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA NELCIR DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "DANOS MORAIS. ATIVIDADE DO RAMO FRIGORÍFICO. LESÃO NO OMBRO DIREITO (LER/DORT). DOENÇA OCUPACIONAL DE NATUREZA LEVE (25%). VALOR ARBITRADO (R\$ 3.000,00). TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA" e "PENSÃO MENSAL. IDADE. LIMITAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono da parte PATRICIA NELCIR DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 58000-13.2008.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): ÁUREO ROZALES IGNÁCIO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Isadora Costa Caldas, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-RR - 77700-73.2002.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 - cem reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 81700-47.2008.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Recorrido(s): FIDEL EZEQUIEL BLANCO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do

processo.; Processo: Ag-AIRR - 83000-62.2005.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): SILVIA TORRES DE SOUZA, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S A, Advogada: Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Agravado(s): EDITORA RIO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Christiano Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00 - setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Jofir Avalone Filho, patrono da parte SILVIA TORRES DE SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 100090-41.2017.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHEL HONORATO DA SILVA, Advogado: Eduardo Leal Silva, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA; Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 100260-68.2017.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): EDUARDO FLAM ADLER, Advogada: Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 114700-25.2004.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Sammara Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANTONIO CLEDIO DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 158400-32.2002.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TATIANA FATIMA DA GAMA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR-1000047-43.2014.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes, Agravado(s): GEZICA DOS SANTOS MOTTA, Advogado: José de Oliveira Silva, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Agravado(s): DANIEL GUEDES SANTOS ARCOS, Advogado: Alípio José Alves de Melo, Agravado(s): ROBERTO CAMPOS MARINHO FILHO; Agravado(s): CONSORCIO SAUDELOG MINAS, Advogado: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 1000369-63.2019.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAIRO SILVA DE MORAES, Advogado: Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1000843-67.2016.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): GENILSON ZANINELLI VIUDES, Advogada: Jamille Ribeiro Pires Hasegana, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho".; Processo: Ag-AIRR - 1000950-40.2019.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JHONI CARLOS DA SILVA, Advogado: José Paulo Loduca, Advogada: Emilia Kazue Saio Loduca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogada: Vivianne Lima de Oliveira, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 1001362-45.2018.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Advogada: Cristiane Zambelli Caputo, Advogado: Solange Silva Nunes, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROQUE SOUSA MARIA, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogado: Egidio Jorge Giacoia Júnior, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Valéria Cristianne Kunihoshi Mariano, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Márcio Limberger, Advogada: Ana Paula Santos, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RRAg - 1001997-19.2015.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDLEUZA FERREIRA OLIVEIRA,

Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo da Silva Santos, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000842-53.2018.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JULIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Jorge Antonio Milad Bazi, Embargado(a): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Maria Luiza Romano, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 11243-30.2019.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rafaella Cruz Machado de Castro Fioraso Resende, Advogado: Alexandre Brandao Vasconcellos, Agravado(s): JORGE PAIVA DE JESUS, Advogado: Dalmir José Fernandes, Advogado: Osmar Rodrigues Jeber Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 972-28.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIXMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): GILMAR PENAFIEL DINIZ, Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Agravado(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Relator(a): Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin; Processo: Ag-AIRR- 912-93.2019.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): JOSE CARLOS TOME DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 21230-23.2017.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VANESSA BORDIGNON, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.;

Processo: RR - 1001580-84.2018.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SIDNEI PEREIRA, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Regional, a fim de que, fixando a jornada real que entende defluir dos elementos de prova e de convicção daquele colegiado, julgue a matéria de fundo, como entender de direito. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1052-56.2014.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MASSA PRONTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA-ME, Advogado: Rubem Darlan Ferrari Moreira, Advogado: Charles Daniel Duvoisin, Agravado(s): WALISON VINÍCIUS MUNHOZ, Advogado: Rangel Schroder, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada. Observação: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva parcial de fundamentação. Relator(a): Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma